



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício n.º 054 /2026

Praia Grande, 06 de março de 2026.

Ilmo. Sr.

**ANTÔNIO CARLOS BOSCAINO TEIXEIRA**

DD Comandante da Guarda Civil Municipal  
da Estância Balneária de Praia Grande

c/c

Ilmo. Sr.

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

DD Secretário de Segurança Pública do  
Município da Estância Balneária de Praia Grande

**Assunto:** Solicitação de Providências Urgentes – Exposição de Servidor a Risco e Aplicação de Punição Antecipada

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, representado por seu Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores da Prefeitura Municipal de Praia Grande é presente à Vossa Senhoria para expor e requerer o quanto segue abaixo:

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente

Senhor Comandante,

Subscrevemos o presente ofício para levar ao seu conhecimento e solicitar providências imediatas a respeito de duas graves situações envolvendo o Guarda Civil Municipal [REDACTED] que configuram violação de seus direitos e o expõem a risco injustificado, podendo acarretar sérias consequências para a Administração Pública e para Vossa Senhoria, na qualidade de gestor.

#### **DA EXPOSIÇÃO DO SERVIDOR A RISCO EXTREMO**

Chegou ao nosso conhecimento que o referido servidor está sendo escalado para exercer suas funções em local notoriamente ermo e de alta periculosidade (PÁTIO DA SETRAN, onde se acumulam vários veículos apreendidos no município e que estão sob a guarda e cautela da administração pública), sem o devido porte de arma de fogo ou outros equipamentos de proteção que garantam sua integridade física.



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Tal condição de trabalho viola o dever da Administração de zelar pela segurança de seus agentes, fornecendo os meios necessários para o desempenho seguro de suas atividades. A omissão em equipar adequadamente um guarda em situação de vulnerabilidade manifesta pode configurar negligência por parte da gestão.

É imperativo ressaltar que, embora a responsabilidade primária por danos sofridos por agentes públicos em serviço seja do Município (responsabilidade objetiva do Estado), a responsabilidade pessoal do gestor público pode ser configurada em ação de regresso. Para tanto, basta a comprovação de que Vossa Senhoria, ciente do risco, agiu com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo ao não adotar as medidas de proteção cabíveis.

Na eventualidade de um dano físico ao servidor, a Administração Pública estará sujeita a ser acionada judicialmente para o pagamento de indenização por danos materiais (despesas médicas, lucros cessantes) e, inequivocamente, por danos morais, dado o sofrimento e o abalo psicológico decorrentes de uma agressão que poderia ter sido evitada.

#### **DA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTECIPADA**

Adicionalmente, fomos informados de que o mesmo servidor está sofrendo os efeitos de uma penalidade disciplinar antes do trânsito em julgado do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), tendo lhe sido informado por Vossa senhoria que ele somente teria sua arma funcional restituída após o "término" do referido processo administrativo que tramita junto à Corregedoria da GCM local.

Esta prática é absolutamente inconstitucional e ilegal, pois viola de forma direta os **princípios da presunção de inocência**, do **devido processo legal**, do **contraditório** e da **ampla defesa**, todos assegurados pelo **art. 5º da Constituição Federal**.

Conforme entendimento pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal**, **nenhuma penalidade pode ser imposta ao servidor sem que lhe seja garantido o pleno exercício do direito de defesa e o esgotamento de todos os recursos administrativos cabíveis** e, ao expor o servidor à trabalho em local ermo e perigoso sem a proteção do armamento e sem qualquer justificativa legal para a supressão do equipamento de trabalho, Vossa Senhoria está violando direitos constitucionais do servidor e expondo a Administração Pública à risco além de se expor pessoalmente enquanto gestor público.

As consequências de tal ato para a Administração são gravíssimas, incluindo:

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- **Nulidade absoluta do ato punitivo, com seu desfazimento por via judicial;**
- **Reintegração do servidor a todos os seus direitos e funções;**
- **Possível condenação em indenização por danos morais pela aplicação da sanção indevida.**

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, e a fim de prevenir danos irreparáveis ao servidor e resguardar a Administração Pública e Vossa Senhoria de futuras responsabilizações, solicitamos, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- a) Que lhe seja fornecido o armamento e os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas funções no local em que se encontra;**
- b) A imediata suspensão de qualquer penalidade disciplinar aplicada ao servidor, até que ocorra o trânsito em julgado do Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-lhe o pleno direito à presunção de inocência.**

Certos de sua atenção e zelo com a legalidade e com a integridade de seus comandados, aguardamos um breve retorno sobre as medidas adotadas, reiterando os préstimos suso mencionados.

Atenciosamente,

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE**

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE**

**Dr. JOSÉ SÉRGIO BOSCAINO TEIXEIRA**  
ADVOGADO – OAB/SP 163.132



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEASP - Secretaria de Assuntos de Segurança Pública

**OFÍCIO Nº 056/2026 - SEASP-402**

Ref: Ofício nº 054/2026 – Sindicato dos Trabalhadores Municipais

Em 09 de março de 2026

**Ilustríssimo Senhor**

**Adriano Roberto Lopes da Silva**

**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais**

**Rua Sérgio Paulo Freddi, nº 864, Vila Mirim, Praia Grande/SP.**

**Assunto:** Resposta a Requisição Ministerial – Esclarecimentos sobre abordagem e condução (BO/GCM nº 9236/2025).

Em atenção ao documento encaminhado por essa entidade sindical, cumpre esclarecer que a retirada da carga do armamento funcional decorreu de circunstância grave envolvendo a subtração de arma pertencente à instituição, a qual se encontrava sob responsabilidade do referido servidor.

Conforme apurado, o armamento funcional foi subtraído e posteriormente comercializado, sendo que o registro da ocorrência policial somente foi realizado após determinação deste subscritor, circunstância que evidencia falha relevante no dever de guarda e vigilância do armamento, comprometendo a confiança necessária para a manutenção da carga de arma de fogo.

Nesse contexto, este subscritor avaliou que não seria prudente a manutenção da carga permanente de arma de fogo ao referido Guara Civil Municipal, sobretudo considerando que o armamento anteriormente sob sua responsabilidade foi subtraído do local em que permanecia guardado.

Cabe rememorar que a suspensão da carga de arma de fogo, ao contrário do alegado, na referida documentação da entidade sindical, não se confunde com uma antecipação de sanção disciplinar. Trata-se de uma medida de natureza estritamente acautelatória, exercida com lastro no poder-dever de cautela da Administração Pública.

O objetivo não é punir o GCM – o que somente poderá ocorrer após a conclusão do PAD – mas sim prevenir a ocorrência de novos riscos e resguardar o interesse público, diante da gravidade do fato ocorrido.

Conforme é do conhecimento do nobre Defensor que subscreve o ofício da entidade sindical, a jurisprudência reconhece a distinção entre medidas cautelares e sanções, sendo as primeiras destinadas a garantir a eficácia de uma decisão futura ou prevenir danos.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEASP - Secretaria de Assuntos de Segurança Pública

Por outro lado, também se reconhece que o servidor exerce atividade operacional e que a segurança no exercício da função deve ser preservada. Nesta esteira, como forma de conciliar a segurança do serviço com a cautela institucional necessária ao caso concreto, foi adotado procedimento administrativo pelo qual o servidor poderá permanecer armado durante o período de serviço, mediante a retirada do armamento no início da jornada junto à reserva de armas, com a devida devolução ao término do expediente.

Dessa forma, o armamento permanecerá sob guarda da Instituição fora do horário de serviço, evitando-se a manutenção da arma na residência do servidor, circunstância que, diante do ocorrido, mostrou-se inadequada do ponto de vista da segurança do patrimônio público municipal, podendo, inclusive, expor terceiros à risco.

A medida, portanto, busca compatibilizar dois aspectos: i) a preservação da segurança do servidor no exercício da atividade operacional; ii) cautela do Comando quanto à guarda de armamento pertencente à instituição.

Portanto, o servidor poderá permanecer armado durante o serviço mediante retirada e devolução do armamento junto à reserva de armas, permanecendo, suspensa, contudo, a carga permanente de arma de fogo fora do horário de serviço.

Por fim, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS BOSCAINO  
TEIXEIRA:19747726831  
6831

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS  
BOSCAINO  
TEIXEIRA:19747726831  
Dados: 2026.03.09 15:00:38  
+03'00'

**Antônio Carlos Boscaino Teixeira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Praia Grande